



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 613, DE 05 DE JUNHO DE 2.006

Dispõe sobre a cobrança de remuneração pelo uso do solo, subsolo e espaço aéreo pelas Concessionárias de Serviços de Telecomunicações, de Energia Elétrica, de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgotos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG) aprovou e eu, Oberdan Faria, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no art. 53, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A utilização do solo, subsolo e espaço aéreo para a instalação de infra-estrutura necessária à prestação dos serviços por parte das empresas concessionárias de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de abastecimento de água e de coleta de esgotos, dependerá de concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal e ficará sujeita ao pagamento de preço público pelo direito de passagem.

§ 1º – A infra-estrutura referida no Caput deste artigo compreende o posteamento, cabos, fiação, galerias, dutos, torres, antenas e similares.

Art. 2º – O preço público pelo direito de passagem que trata do caput do art. 1º será instituído pelo Poder Público Municipal e será cobrado mensalmente.

Art. 3º - Para fixação do valor a ser cobrado serão levadas em consideração a metragem linear, nos casos dos cabos, fiação e dutos galerias e similares, e a metragem quadrada, nos casos de postes, torres e antenas e similares.

J



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

Art. 4º – Estará igualmente sujeita ao pagamento de preço público pelo direito de passagem a empresa que contratar com a concessionária, permissionária ou autorizada a utilização da infra-estrutura existente ou a ser implantada.

Art. 5º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 05 de Junho de 2006.



OBERDAN FARIA

Presidente